



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 1 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO N.º. 128/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
**CNPJ N.º. 81.044.984/0001-04**

**CONTRATADA: VALMIR DE MOLEDO ME**  
**CNPJ n.º 08.629.105/0001-16**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 038/2020**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais)

**DURAÇÃO:** 12 MESES – 16/06/2020 a 16/06/2021

**FORO:** Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 16 de junho de 2020

**RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 209/2020**

15 de junho de 2020

**SÚMULA:** NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 126/2020, 31 de janeiro de 2020;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretora de Regulação de Saúde de Nova Londrina - a senhora Gabriela Arneiro Galvani Laurentino, portadora da CI/RG nº 9.402.570-2 SSP/PR, com os vencimentos do nível CC-03, da Lei Complementar nº 126/2020, de 31 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2020**

16 de junho de 2020

**Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS – ESPECIAL DE PROFESSOR.**

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**, Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o processo de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, na modalidade Especial de Professor, da servidora VALERIA MARIANO PEREIRA DA COSTA.

D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica concedido Aposentadoria, a servidora **VALERIA MARIANO PEREIRA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG. nº 5.033.730-8-SSP/PR, do **PASEP** nº 1.702.796.242-8 e inscrita no CPF/MF nº 782.013.229-91, residente e domiciliada na cidade de Nova Londrina-PR, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS – ESPECIAL DE PROFESSOR**, do cargo efetivo de professor, constante dos **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Lei Municipal nº 011/2011, nos termos do art. 6º da E.C. 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da C.F./88 e art. 40, da Lei Municipal nº 1955/2008.

**Art. 2º** - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 3.142,15 (três mil, cento e quarenta e dois reais e quinze centavos), conforme cálculo de proventos.

**Art. 3º** - Os proventos de aposentadoria da servidora serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 7º da E.C. 47/2003.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### **DECRETO MUNICIPAL N.º 211/2020** **16 de junho de 2020**

**SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;

Considerando o requerimento da servidora, cujo objeto é o pedido de exoneração em face da concessão da aposentadoria;

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica exonerada das suas funções, a Servidora Pública Municipal **VALERIA MARIANO PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 30001, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.033.730-8-SSP/PR e CPF nº 782.013.229-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Nova Londrina, na função de Professora, admitida em 01 de março de 1990, pelo Decreto nº 27-A/90.

Art. 2º - Face ao desligamento, fica a mesma fazendo parte dos inativos do município e percebendo os seus vencimentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Londrina.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 16 DE JUNHO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 212/2020**

16 de junho de 2020

**Súmula:** CONCEDE APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora CLEONI XAVIER DOS SANTOS,

**DECRETA**

- Art. 1º.** Fica concedida a **CLEONI XAVIER DOS SANTOS**, brasileira, servidora público municipal, ocupante do cargo efetivo de educadora infantil, portadora da Cédula de identidade RG. nº 4.331.783-0, PIS/PASEP nº 1.701.530.676-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 586.672.969-53, residente e domiciliada na cidade de Nova Londrina-PR., APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com fundamento no artigo 40 § 1º, inciso I, da C.F./88, c/c artigo 37 da Lei 1955/2008.
- Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.382,08 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.
- Art. 3º -** O provento de aposentadoria da servidora será revisto com fundamento no § 8º do art. 40 da C.F./88, sem paridade com o servidor em atividade.
- Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM  
16 DE JUNHO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL N.º 213/2020**

16 de junho de 2020

**SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Invalidez.

Considerando o requerimento da servidora, cujo objeto é o pedido de exoneração em face da concessão da aposentadoria;

**DECRETA**

- Art. 1º - Fica exonerada das suas funções, a Servidora Pública Municipal **CLEONI XAVIER DOS SANTOS**, matrícula nº 99621, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.331.783-0-SSP/PR e CPF nº 586.672.969-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, na função de Educador Infantil, admitida em 27 de setembro de 2006, pelo Decreto nº 174/2006.
- Art. 2º - Face ao desligamento, fica a mesma fazendo parte dos inativos do município e percebendo os seus vencimentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Londrina.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 16 DE JUNHO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*GERALDO PEREIRA DA SILVA*

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**MUNICÍPIO NOVA LONDRINA****EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.002/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	NEVES & GOIS LTDA. ME - CNPJ Nº.22.245.288/0001-05
02	JHR CONSTRUTORA LTDA. ME - CNPJ Nº 27.193.3200/0001-90
03	CONSTRUTORA LYON EIRELI EPP – CNPJ Nº.34.655.483/0001-84
04	CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME- CNPJ Nº 18.279.189/0001-69

Ficando desabilitadas as seguintes empresas:

**CONSTIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 01.856.329/0001-11, por apresentar documento em desacordo com o exigido no item 11.3.5 do edital.

**R. GALVANI BECKER ENGENHARIA EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ nº.31.064.412/0001-19, por apresentar os documentos exigidos nos itens 10.1.3, 11.3.2, 11.3.6, 11.4.2 e 11.5.1, assinados por pessoa sem representação legal para praticá-los e

**ECOBRAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ nº.07.818.849/0001-16, por deixar de apresentar o documento exigido no item 10.1.3 do edital e por apresentar documento em desacordo com o exigido no item 11.3.5 do edital.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Londrina, 16 de junho de 2020.

presidente da comissão : Eloisa Gouveia Martins

membros da comissão : Maraliza Fernanda Bianchi Pagnoncelli

Dayane Gouveia Rodrigues



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 8 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO N.º. 129/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
**CNPJ N.º. 81.044.984/0001-04**

**CONTRATADA: INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA**  
**CNPJ n.º 07.703.592/0001-57**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 029/2020**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.041,50 (quatro mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)

**DURAÇÃO:** 12 MESES – 16/06/2020 a 16/06/2021

**FORO:** Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 16 de junho de 2020

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 9 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO N.º. 130/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
**CNPJ N.º. 81.044.984/0001-04**

**CONTRATADA: M L TEIXEIRA INFORMÁTICA ME**  
**CNPJ nº 20.050.438/0001-91**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 029/2020**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.491,00 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais)

**DURAÇÃO:** 12 MESES – 16/06/2020 a 16/06/2021

**FORO:** Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 16 de junho de 2020

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 10 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO N.º. 131/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
**CNPJ Nº. 81.044.984/0001-04**

**CONTRATADA: PAPIROS - MÓVEIS E ELETRO - EIRELI**  
**CNPJ nº 25.325.301/0001-16**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 029/2020**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.760,70 (um mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos)

**DURAÇÃO:** 12 MESES – 16/06/2020 a 16/06/2021

**FORO:** Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 16 de junho de 2020

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 11 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO N.º. 132/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
**CNPJ N.º. 81.044.984/0001-04**

**CONTRATADA: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI**  
**CNPJ n.º 34.091.197/0001-33**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 029/2020**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 41.459,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

**DURAÇÃO:** 12 MESES – 16/06/2020 a 16/06/2021

**FORO:** Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 16 de junho de 2020

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 12 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO N.º. 133/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
**CNPJ N.º. 81.044.984/0001-04**

**CONTRATADA: TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS - ME**  
**CNPJ n.º 11.138.213/0001-09**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 029/2020**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 26.611,89 (vinte e seis mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

**DURAÇÃO:** 12 MESES – 16/06/2020 a 16/06/2021

**FORO:** Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 16 de junho de 2020

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130/2020**

16 de junho de 2020

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2019, QUE REGULAMENTA A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS, PREVENDO A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei complementar Municipal nº 107/2019 passará a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - .....inalterado.....

I - .....inalterado.....

II – .....inalterado.....

III – .....inalterado.....

IV - .....inalterado.....

V - A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade ou parte do débito que se pretende liquidar, devidamente atualizado, aplicando-se os juros, multa e encargos legais que estiverem vigentes à época da dação, sem desconto de qualquer natureza, salvo se estiver vigente no Município, através de lei municipal específica, programa de recuperação fiscal (REFIS), ocasião em que poderá ser aplicado ao valor do débito, as regras previstas no REFIS.

VI - .....inalterado.....

VII - .....inalterado.....

VIII - Caso o valor do bem ofertado seja inferior ao valor do débito, fica assegurando-se ao devedor, a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da dívida e o valor do bem ofertado.”

Parágrafo único – A aplicação do REFIS à dação em pagamento, previsto no inciso V deste artigo, será admitido apenas para descontos de multa de até 100% (cem por cento) e juros de até 50% (cinquenta por cento), devendo ser desconsiderados eventuais percentuais excedentes, bem como, hipóteses de remissões ou qualquer outra previsão que importe em diminuição do valor do débito.

**Art. 2º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL Nº 3.206/2020**

16 de junho de 2020

**SÚMULA:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO, REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.142/90 E RESOLUÇÃO Nº 453/2012 – CNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.477/02, de 16 de agosto de 2002, obedecerá às diretrizes estabelecidas por esta Lei, e em conformidade com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS e da Lei Federal nº 8.142/90.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito municipal, terá as seguintes atribuições:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 15 Pág(s)

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



- XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;
- XXX – decidir sobre o seu orçamento;
- XXXI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 08 (oito) membros representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde, do governo e das entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante de governo;

II – 01 (um) representante de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III – 02 (dois) representantes de trabalhadores da área da saúde em âmbito municipal;

IV – 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde.

**§ 1º.** Para cada indicação de membro titular, será também indicado um suplente, que substituirá o titular na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.





§ 2º. Será guardada a relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representação na composição do Conselho, extensiva à Mesa Diretora, conforme recomendação contida na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 3º. A indicação dos membros representantes de entidade, movimento e instituição participantes do Conselho Municipal de Saúde deverá ser feita mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, em até 15 dias antecedente à Conferência Municipal de Saúde, acompanhado da documentação do representante e comprovação de regularidade jurídica da entidade e mediante recomendação de renovação periódica de seus representantes.

§ 4º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 5º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

**Art. 5º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde obedecerá às seguintes diretrizes administrativas:

I – quanto à organização e deliberação de sua estrutura administrativa e do quadro de pessoal;

II – quanto à realização das reuniões, com a participação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;





III – quanto à participação social, as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

IV – quanto ao seu funcionamento, o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante a participação do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

V – quanto à diretoria executiva, o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei e na Resolução nº 453/2012;

VI – quanto às decisões, o Conselho Municipal de Saúde decidirá mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

VII – quanto às alterações no Regimento Interno, qualquer alteração na organização do Conselho preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Poder Executivo Municipal;

VIII – quanto à pauta das reuniões, a cada três meses, deverá constar dos itens o pronunciamento do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

IX – quanto às dúvidas sobre os relatos e relatórios apresentados, o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderão buscar auditorias externas e independentes;

X – quanto às decisões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde dar-se-ão por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

XI – As resoluções serão obrigatoriamente homologados pelo chefe do poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça - Feira, 16 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1799/2020 - 19 Pág(s)

a validação das Resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, em sendo necessário.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde é responsável pela convocação, a cada 02 (dois) anos, da Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação voltadas ao Sistema Único de Saúde e realizar a eleição das entidades representantes do Conselho.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.477/2002, de 16 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500